



## **LEI ORDINÁRIA Nº 526**

*de 30 de novembro de 1993*

**"Modifica-se os incisos III E IV do art 48 da Lei Municipal 445/91 (Estatuto ' do Magistério) e dá outras providências".**

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica modificado os incisos III e IV do Art 48 da Lei Municipal 445/91, os quais vigorarão com as seguintes redações:*

*Art. 48 ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - Pela efetiva regência de classe de pré-escolar , de 1ª a 4ª séries do 1º Grau regular, 40% (quarenta por cento);*

*IV - Pela efetiva regência de classe de alunos de 5ª a 8ª séries do 1º Grau regular ou supletivo, 40% (quarenta por cento).*

**Art. 2º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*Gabinete da Prefeita. Em, 30 de novembro de 1.993.*

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA* Prefeita Municipal

*Lei Ordinária Nº 526/1993 - 30 de novembro de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*